



**2020/2072(INL)**

6.7.2020

# **PROJETO DE PARECER**

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre a criação de um mecanismo da UE para a democracia, o Estado de direito e os direitos fundamentais  
(2020/2072(INL))

Relator de parecer: Włodzimierz Cimoszewicz

(Iniciativa – artigo 47.º do Regimento)

PA\_INL

## SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Considera que a situação em matéria de Estado de direito, democracia e direitos fundamentais se deteriorou substancialmente em vários Estados-Membros; recorda, em particular, a importância de defender o Estado de direito e a obrigação de os Estados-Membros assegurarem uma proteção judicial efetiva, que constitui um valor fundamental da União enquanto comunidade baseada no direito;
2. Insiste em que as instituições da União devem manter entre si uma cooperação leal, em conformidade com o artigo 13.º, n.º 2, do TUE, e, por conseguinte, contribuir para a defesa dos valores da União, em conformidade com os procedimentos estabelecidos nos Tratados; solicita que essas atividades sejam regidas por um acordo interinstitucional e que os mecanismos existentes sejam consolidados, estabelecendo uma avaliação pormenorizada da situação em todos os Estados-Membros e determinando medidas preventivas e corretivas;
3. Considera que, tendo em vista uma aplicação eficaz, nos termos do artigo 295.º do TFUE e do seu poder de auto-organização, as três instituições devem criar um organismo conjunto responsável pela coordenação da sua cooperação neste domínio;
4. Insiste em que o ciclo anual de acompanhamento deve reger-se pelos princípios da transparência, da imparcialidade e da igualdade entre os Estados-Membros, ter por base provas objetivas e traduzir-se em medidas eficazes e realistas;
5. Considera que, tanto no âmbito de estabelecimento do Acordo Interinstitucional como do funcionamento do ciclo anual de acompanhamento, as instituições devem, em conformidade com o artigo 11.º do TUE, manter um diálogo aberto com as partes interessadas representativas; entende que o ciclo anual de acompanhamento deve, pois, prever consultas obrigatórias com as organizações da sociedade civil e que os respetivos pontos de vista e contributos devem ser tornados públicos nesse processo;
6. Reconhece que os Estados-Membros devem, no ciclo anual de acompanhamento, dispor da oportunidade de apresentar plenamente as suas posições, sem porém prejudicar a eficiência do procedimento;
7. Insiste em que o ciclo de acompanhamento anual seja plenamente integrado no Regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros<sup>1</sup>, estabelecendo uma correlação entre as transferências orçamentais e os resultados do processo de acompanhamento e, ao mesmo tempo, protegendo os interesses legítimos dos destinatários finais e dos beneficiários dos fundos da União;

---

<sup>1</sup> Proposta de regulamento sobre a proteção do orçamento da União em caso de deficiências generalizadas no que diz respeito ao Estado de direito nos Estados-Membros - COM(2018) 324.

8. Considera que a avaliação realizada no contexto do ciclo anual de acompanhamento deve informar as decisões da Comissão sobre a oportunidade de lançar processos por infração sistémica;

9. Insiste em que, independentemente do ciclo anual, tendo porém em conta a gravidade das possíveis consequências das violações do Estado de direito e a dimensão dos seus efeitos, se deve ponderar a adoção de um procedimento especial para casos urgentes de violação dos valores da União;

10. Sublinha, além disso, que não obstante um atraso considerável nos acórdãos, em particular nos processos relacionados com o Estado de direito, poder traduzir-se em prejuízos irreversíveis e graves causados pela deterioração do Estado de direito, deve ser dada maior consideração ao reforço do potencial e do papel do Tribunal de Justiça na defesa do Estado de direito; considera que, para este efeito, se poderia prever um procedimento acelerado em todos esses casos, com a aplicação sistemática de medidas provisórias;

11. Salaria que a Conferência sobre o Futuro da Europa é o contexto propício para melhor compreender a necessidade de proteger os valores da União neste contexto; que, por isso, caso venham a ser introduzidas alterações no Tratado no futuro, a eficácia do procedimento previsto no artigo 7.º deve ser reforçada mediante a supressão do requisito de unanimidade e o reforço do mecanismo de sanções;

a incorporar as seguintes recomendações no anexo à sua proposta de resolução: